



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 264/2025

Ibitinga, em 29 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria
RICARDO PRADO
Vereador da Câmara Municipal de Ibitinga

ASSUNTO: Envia Parecer Jurídico – PLO nº 135/2025.

Ilustríssimo Vereador,

Informo que encontra-se em trâmite na Comissão da Constituição, Legislação, Justiça e Redação, sob a relatoria da Vereadora Alliny Sartori, o Projeto de Lei Ordinária Nº 135/2025 – Cria no Município de Ibitinga o Programa “Tratamento Fora do Domicílio - TFD” para os pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), e dá outras providência, de autoria de Vossa Senhoria, porém o projeto recebeu Parecer Jurídico Contrário, que segue anexo, não sendo possível a tramitação da proposta.

Sendo assim, solicito ao Nobre Colega para que tome as providências necessárias quanto ao mesmo, *dentro do prazo de 15 dias corridos*, caso contrário, este Relator junto à Comissão, emitirá Parecer Contrário ao projeto.

Atenciosamente,

ALLINY SARTORI
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER - PLO Nº 135/2025 **PARECER Nº 151/2025**

ASSUNTO: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025, de autoria parlamentar, que “cria no Município de Ibatinga o Programa ‘Tratamento Fora do Domicílio – TFD’ para os pacientes diagnosticados com neoplasia maligna (câncer), e dá outras providências”.

INTERESSADO(A): Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ibatinga.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2025, de iniciativa parlamentar, que institui no Município de Ibatinga o Programa Municipal de Tratamento Fora do Domicílio – TFD Oncológico, destinado a garantir apoio logístico e financeiro a pacientes diagnosticados com neoplasia maligna, residentes no Município, que necessitem de atendimento médico-hospitalar não disponível na rede municipal.

O texto prevê custeio de transporte intermunicipal, hospedagem e alimentação do paciente e acompanhante, bem como acompanhamento social e administrativo. Estabelece, ainda, requisitos para o acesso ao programa, determina que o Executivo regulamentará a norma em 90 dias e prevê a utilização de dotações orçamentárias próprias.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa do Município

A saúde é matéria de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II, CF), sendo organizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse âmbito, o Tratamento Fora do Domicílio – TFD já é regulamentado em esfera federal pela Portaria SAS/MS nº 55/1999, que disciplina o custeio de transporte, hospedagem e alimentação de pacientes.

Assim, cabe ao Município executar e regulamentar a política de saúde de acordo com as normas gerais do SUS, mas não inovar por lei parlamentar impondo obrigações administrativas específicas.



